



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3918 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, que dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas e do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O auxílio-alimentação a que se refere o "caput" será estendido aos servidores contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público."

"Art. 4º São beneficiários do auxílio-alimentação:

I - os servidores públicos e os empregados contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público ocupantes dos cargos agrupados nas referências de I a XI da Tabela de Vencimentos dos Servidores dos Grupos Ocupacionais: Operacional, Administrativo e Técnico/Profissional;

II - os servidores públicos e os empregados contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Grupo Ocupacional do Magistério que percebam vencimento igual ou inferior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - os empregados públicos celetistas que percebam salário igual ou inferior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que percebam vencimento igual ou inferior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V - os servidores efetivos do Poder Legislativo que percebam vencimento igual ou inferior ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º Não é devido o pagamento do auxílio-alimentação ao servidor que enquadrar-se no inciso II deste artigo em razão de redução de carga horária.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido por CPF cadastrado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias, adiantamento e ressarcimento."

"Art. 6º ...

§ 1º A vantagem será concedida com base nos dias efetivamente trabalhados, abatendo-se para fins de desconto as faltas injustificadas, considerando-se para efeito de cálculo a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias no mês.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado para R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) retroativo ao dia 1º de março de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2018.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 1.110/98, com alterações posteriores.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de maio de 2018.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Data da Publicação: 11/05/2018 - Número do Órgão Oficial: 2266/2018

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/05/2018